

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 044, DE 29 DE JANEIRO 2002.

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 29/JAN./2002


Serviço de Expediente

"Dispõe sobre os vencimentos dos professores do Ensino Fundamental, contratados por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos professores do Ensino Fundamental, contratados por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 004, de 05 de Janeiro de 2001, serão os estabelecidos na tabela de vencimentos do anexo IV, da Lei n.º 043, de 28 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Os vencimentos serão calculados sobre o valor da hora/aula da referência básica de cada nível da tabela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 29 de Janeiro de 2002.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal